

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO
PIAUÍ

DECRETO Nº 008, DE 31 de maio de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de serviço voluntário de apoio à educação básica pública no âmbito do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática, que estabelece a efetiva participação da comunidade escolar na gestão das unidades escolares do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI,

CONSIDERANDO a incumbência dos estabelecimentos de ensino de criar processos de integração da sociedade com a escola, nos termos dos arts. 12, VI, 13, VI, 14, II, da Lei n.º 9.394/96,

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário na prestação eficiente serviço público educacional do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI,

CONSIDERANDO a instituição de programas municipais que agregam a participação comunitária por meio do serviço voluntariado, inclusive como meio para propiciar a ampliação da educação de tempo integral,

CONSIDERANDO o art. 33, § 2º, da Lei 9.394/96, o qual estabelece que “o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”,

CONSIDERANDO as consequências da pandemia da Covid-19, a qual trouxe consigo, dentre outras problemáticas, o abandono escolar, a diminuição da autoestima do estudante, a reprovação e o aumento da distorção idade-série,

CONSIDERANDO a obrigação municipal em dar apoio às famílias para a superação das mazelas citadas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal Nº 301 de 12 de maio de 2023 e Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ

DECRETA

Art. 1º - Ficam regulamentados, no âmbito do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, as atividades de serviço voluntário de apoio à educação básica pública, incluídas as decorrentes de programas municipais que têm por objetivo a ampliação da educação de tempo integral e o combate a evasão escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de São Francisco de Assis do Piauí/PI deverá desenvolver os projetos relacionados com a atuação do voluntariado, com delegação de competência para instituir seu funcionamento.

Art. 3º - Os programas terão suas atividades executadas por intermédio de mediadores de aprendizagem, facilitadores e/ou tutores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O serviço voluntário, nos termos desta lei, somente será exercido mediante a celebração de termo de compromisso e adesão entre a Secretaria Municipal de Educação de São Francisco de Assis do Piauí/PI e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único - O serviço voluntário de que trata o *caput* deste artigo não gerará vínculo empregatício, estatutário, obrigação contratual, trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 6º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, sendo estabelecido um valor padrão de R\$ 150,00 para mediadores e de R\$ 150,00 facilitadores para cada caso, conforme a complexidade da atividade.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2023.


JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI